



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 023/2018	RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Vitória/ES
--------------------	--	-------------------

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise da prestação de contas final do contrato n.º 99/2014 (processo n.º 23068.022201/2017-35), que refere-se a prestação de contas parcial do processo mãe n.º 23068.013302/2014-72, que foi transformado no contrato tripartite n.º 1005/2017.

Processo: 23068.022201/2017-35 com 16 (dezesesseis) volumes.

Assunto: Prestação de Apoio por parte da Contratada ao Projeto de Pesquisa "Expansão dos Mecanismos de Aprendizado na Metodologia de Reconhecimento de Padrões de Defeitos em Sistema de Bombeio Centrífuco Submerso".

Origem de Recurso: Termo de Cooperação n.º 0050.0091491.14.9 entre a Petrobrás x Ufes.

Vigência dos Instrumentos contratuais: De 13/11/2014 a 15/09/2017, conforme Termo de Rescisão Contratual Amigável.

Fundação de Apoio: FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

Coordenador responsável: Prof.º Dr. Flávio Miguel Varejão - 925.394.837-04.

Fiscal do Projeto: Maria Cláudia Silva Boeres - CPF 003.097.907-27.

Ordenador de Despesas: Prof.º Geraldo Rossoni Sisquini - CPF 727.093.837-72.

Destinatário: Conselho Universitário

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 99/2014 celebrado em 13/11/2014 entre a UFES e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/2010.

Resolução n.º 38/2012 (CONSUNI): Padronização dos formulários de prestação de contas. Data de Assinatura: 09/08/2012.

Resolução n.º 39/2014 (CONSUNI): Estabelece normas para projetos que envolvam recursos financeiros relacionados à oferta de cursos de especialização lato sensu, cursos de extensão e similares.

A instrução processual foi realizada a partir de cópia dos documentos constantes no processo mãe n.º 23068.013302/2014-72. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

2.1 DADOS BÁSICOS DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Fundação de Apoio:	FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia
Processo:	23068.022201/2017-35
Objeto:	Cláusula 1º do contrato n.º 99/2014: Prestação de Apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa "Expansão dos Mecanismos de Aprendizado na Metodologia de Reconhecimento de Padrões de Defeitos em Sistema de Bombeio Centrífuco Submerso". Às fls. 165, vol. 01.
Projeto de pesquisa:	Cópia às fls. 02 a 12, vol. 01.
Projeto básico de contratação da Fundação de Apoio (Res. 53/2013, art. 6.º):	Cópia do projeto básico - convênio, às fls. 64 a 74, vol. 01. Cópia do projeto básico - convênio, às fls. 266 a 277, vol. 02.
Justificativa da escolha da Fundação de	Cópia às fls. 77 a 81, vol. 01.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apoio:	
Justificativa Institucional pela Pró-Reitoria pertinente:	Cópia da justificativa de interesse institucional emitido pela PRPPG, às fls. 55, vol. 01.
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto Inicial:	Cópia às fls. 48 a 49, vol. 01.
Planilha de custos operacionais:	FEST - Cópia às fls. 75, vol. 01. No valor de R\$ 49.800,11
Pesquisa de Preços de outras Fundações de Apoio:	FAHUCAM - Cópia às fls. 76, vol. 01. No valor de R\$ 87.543,65
Manifestação por parte do DCF quanto à existência de dotação orçamentária:	Às fls. 115 a 116, vol. 01.
Total de receita arrecadada: Total da Aplicação Financeira:	R\$ 1.094.282,14 R\$ 95.473,39
Registro do projeto pela Pró-Reitoria pertinente (Res. 53/2013, art. 6.º, V):	Cópia do registro do projeto na PRPPG com o número nº 5676/2014. Às fls. 46 a 49. Vol. 01.
Declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, podendo ser efetuado no Termo de Outorga de Bolsa. (Documento exigível a partir de 02/12/2015):	Cópia às fls. 3216 a 3220.
Relatório técnico/acadêmico (Res. 24/2008 - CONSUNI, art. 14/ Res. 11/2010 - CEPE, art.78/ Res. 25/2012 - CONSUNI, art. 5.º, Parágrafo único e art. 18): * Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (Resolução 25/2012, art. 18, parágrafo único):	Cópia às fls. 323 a 393, vol. 02.
Aprovação do <u>Relatório Acadêmico</u> pelo Colegiado Tutelar do Curso (Res. 11/2010 - CEPE, art. 78):	Cópia de Extrato de ata da décima sessão ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Ufes, realizada em 17/11/2017, aprovando o Relatório Técnico e da prestação de contas parcial do projeto. Fls. 3008, vol. 16.
Aprovação do <u>Relatório da Gestão Financeira</u> do Curso do Colegiado Tutelar, do Conselho Departamental e do Conselho Universitário (Res. 11/2010 - CEPE, art. 80):	Cópia de Extrato de ata da décima sessão ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Ufes, realizada em 17/11/2017, aprovando o Relatório Técnico e da prestação de contas parcial do projeto. Fls. 3008, vol. 16.
Relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso (Resolução 25/2012, art. 5.º, V):	Cópia da relação da equipe descrita no projeto, às fls. 07, vol. 01. Cópia do despacho às fls. 82, vol. 01, somente com o nome dos professores/servidores. Cópia do ofício nº 024/2017 - RPDBCSS II - 605 do coordenador do projeto listando os participantes bolsistas vinculados a UFES, às fls. 264, vol. 01.
Outros Documentos:	Cópia da Declaração de concordância do Diretor do Centro Tecnológico da Ufes de que a retenção do DEPE será no valor de R\$ 18.600,22. Fls. 52, vol. 01. Cópia da Declaração de Não Contratação de Parentes e Familiares, emitida pelo coordenador. Às fls. 54, vol. 01. Cópia do parecer nº 002/2014 - INIT/PRPPG, às fls. 57 a 63, vol. 01. Cópia do despacho do Magnífico Reitor de 27/08/2014 "Ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios (DCC/PROAD), autorizo a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	dispensa de ressarcimento de 3% para a UFES". Às fls. 92, vol. 01. Cópia do despacho do Pró-Reitor de Administração, de 17/09/2014: "Ao DCC/PROAD - Ratificamos a contagem do prazo de sigilo a contar da data de assinatura do referido instrumento." Às fls. 106, vol. 01.
--	---

2.2 APROVAÇÕES:

Decisão do Departamento Proponente, nos projetos coordenados junto a Centros de Ensino:	Cópia da Ata da Décima Reunião Ordinária do ano de dois mil e quatorze, da Câmara Departamental do Departamento de Informática do Centro Tecnológico, realizada no dia 07 de Julho de 2014, aprovando o projeto. Às fls. 44, vol. 01.
Decisão do Conselho departamental do Centro proponente e/ou pró-Reitoria competente:	Cópia do Extrato da Ata da Sexta Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Ufes, realizada no dia 18/07/2014 aprovando o projeto de pesquisa. Às fls. 53, vol. 01. Cópia do Extrato da Ata da Sexta Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Ufes, realizada no dia 14/07/2017 aprovando a reformulação do projeto básico com inclusão da lista de participantes que recebem bolsa, da reformulação financeira do projeto. Às fls. 280, vol. 02.
Parecer da Procuradoria Federal:	Cópia do parecer nº 784/2014 - da Procuradoria Federal/UFES, às fls. 95 a 98, vol. 01. Cópia do parecer nº 818/2014 - AGU/PGF/PF/UFES, às fls. 102 a 103, vol. 01. Cópia do parecer nº 24/2016 - AGU/PGF/PF/UFES, às fls. 209 a 210, vol. 02. Cópia do Despacho nº 131/2017/AGU/PGF/PF-UFES, às fls. 241, vol. 02. Cópia da Nota Técnica nº 230/2017, às fls. 251 a 254, vol. 02. Cópia do Parecer nº 515/2017/PROC-UFES/PFUFES/PGF/AGU, às fls. 299 a 300, vol. 02.
Ato de Dispensa e Ratificação:	Cópia às fls. 113, vol. 01. Cópia às fls. 290, vol. 02.
Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação:	Cópia do ato de nº 407/2014, às fls. Nº 61 do DIO de 23/09/2014. Às fls. 114, vol. 01. Cópia às fls. Nº 45 do DIO de 01/08/2017. Às fls. 291, vol. 02.
Ato de Aprovação e Retificação:	Cópia às fls. 160, vol. 01.

2.3 DADOS DO CONTRATO:

Nº. do contrato:	99/2014
Objeto: Cláusula 1ª	Prestação de Apoio por parte da contratada ao Projeto de Pesquisa "Expansão dos Mecanismos de Aprendizado na Metodologia de Reconhecimento de Padrões de Defeitos em Sistema de Bombeio Centrífugo Submerso". Às fls. 165, vol. 01.
Data da assinatura:	13/11/2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data da publicação no DOU:	Em 17/11/2014, às fls. 95 do DIO. Às fls. 173, vol. 01
Vigência:	13/11/2014 a 13/11/2017, cf. cláusula segunda, fls. 165, vol. 01.
Valor:	R\$ 1.094.282,64, cf cláusula sexta, fls. 168, vol. 01.
Origem dos recursos:	termo de cooperação nº 0050.0091491.14.9 entre UFES x PETROBRAS
Plano de Aplicação:	Fls. 171 a 172, vol. 01
Coordenador:	Flávio Miguel Varejão
Ordenador:	Geraldo Rossoni Sisquini
Fiscal:	Maria Claudia Silva
Responsabilidades da Fundação de Apoio:	Cf. Cláusula Quarta, fls. 166 a 167, vol. 01
Custos operacionais contratados:	Cf. Cláusula Sétima, fls. 168 a 169, vol. 01, no vlr. De R\$ 49.800,11 a serem pagos em quantia mensal máxima de R\$ 1.383,34.
Data Limite da Prestação de Contas e Cláusula:	60 (sessenta) Cf. letra "j" da Cláusula Quarta: "Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, e se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação". Fls. 166 a 167, vol. 01.
Data da Entrega da Prestação de Contas:	Entregue pela FEST para a Ufes na data de 08/11/2017.
Legislação aplicável:	Lei nº 8.666/93, Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, cf. cláusula 13ª, às fls. 169, vol. 01.
Reorçamentação:	Prevista na Cláusula 11ª, fls. 169, vol. 01.

2.4 TERMO DE RESCISÃO:

Termo de Rescisão (especificar se é amigável ou unilateral):	Termo de Rescisão Contratual Amigável, às fls. 305, vol. 02
Objeto:	Rescisão amigável do contrato nº 99/2014.
Data da Assinatura:	15/09/2017
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 63 do DIO de 19/07/2017. Fls. 306, vol. 02.
Data da Entrega da Prestação de Contas:	Conforme o Termo de Rescisão Contratual Amigável foi assinado em 15/09/2017, o prazo máximo de entrega seria a data de 14/12/2017, conforme disposto na cláusula Quarta, que diz: <i>Cláusula Quarta</i> <i>Em cumprimento ao art. 15 da Resolução CUn-UFES nº 53/2013, a FEST deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do dia da assinatura deste Termo de Rescisão, a prestação de contas final dos serviços prestados no âmbito do ajuste ora rescindido que tenha sido executados até a presente data.</i> <i>A Prestação de contas foi entregue para a UFES em 08/11/2017 e no DCC foi entregue em 22/11/2017.</i>

Constam cópias no processo de:

- Contrato nº 1005/2017, às fls. 307 a 311, vol. 02;
- Cópia da publicação na folha 55 do DIO de 18/09/2017, às fls. 312, vol. 02.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.5 DADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Nº. do Termo de Cooperação:	Cópia do termo de cooperação nº 0050.0091491.14.9, às fls. 121 a 149, vol. 01.
Objeto: Cláusula 1ª	O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos Participes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Expansão dos Mecanismos de Aprendizagem na Metodologia de Reconhecimento de Padrões de Defeitos em Sistemas de Bombeio Centrifugo Submerso". Às fls. 15, vol. 01
Data da assinatura:	25/09/2014, às fls. 134, vol. 01.
Vigência:	1095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos.
Data da publicação:	Cópia às fls. 65 do DIO de 08/10/2014. Às fls. 150, vol. 01.
Valor:	R\$ 1.094.282,64. Às fls. 17, vol. 01
Origem dos recursos:	PETROBRAS.
Plano de Trabalho:	Cópia do Plano de Trabalho/SIGITEC. Às fls. 28 a 42, vol. 01.

2.5.1 Termo Aditivo - Alteração no Termo de Cooperação:

1º T.A:	Às fls. 214 a 236, vol. 02.
Objeto:	Alteração no plano de trabalho do termo de cooperação.
Data da Assinatura:	15/02/2016.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 47 do DIO em 23/02/2016. Fls. 238, vol. 01.

2.5.2 Termo de Rerratificação nº 02 ao Termo de Cooperação:

T.A:	Às fls. 283 a 287, vol. 02.
Objeto:	Ratificar que a Fundação atuava na gestão administrativa e financeira da relação cooperativa, desde o seu início, e promover as seguintes retificações na redação original daquele dito instrumento...
Data da Assinatura:	17/07/2017.
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 289 do DIO em 31/07/2017. Fls. 289, vol. 02.

2.5.3 Termo Aditivo - Prorrogação do prazo:

T.A:	Às fls. 314 a 317, vol. 02.
Objeto:	Dilatar o prazo por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.
Data da Assinatura:	14/09/2017
Data da Publicação no DOU:	Às fls. 319 do DIO em 26/11/2017. Fls. 319, vol. 02.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação FEST às fls. 394 a 3006 foram verificados, tendo sido emitido o relatório preliminar nº 007/2018. A Fundação de Apoio encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 3032 a 3451. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A numeração das folhas do processo no volume 02, da folha nº 242 retorna para a folha de nº 215.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam nos autos de prestação de contas os formulários descritos a seguir:

- Checklist de prestação de contas, às fls. 394, vol. 03;
- Dados do contrato, às fls. 395, vol. 03;
- Relação dos responsáveis, Anexo II, às fls. 396, vol. 03;
- Demonstrativo das receitas, Anexo V, às fls. 401, vol. 03;
- Relação das contas bancárias abertas para o projeto, Anexo VIII, às fls. 402, vol. 03;
- Conciliação bancária, Anexo IX, às fls. 403, vol. 03;
- Formulário contendo relação Diárias Nacionais (60 x R\$ 250,00), às fls. 504, vol. 03;
- Formulário contendo relação Diárias Internacionais (30 x R\$ 600,00), às fls. 708, vol. 04;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (36 meses x 2.424,00), às fls. 724, vol. 04;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (36 meses x 1.668,00), às fls. 731, vol. 04;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 876 e 945, vol. 05; fls. 1015, 1090, 1153, vol. 06; 1210, vol. 07;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (20 meses x 480,00), às fls. 1288, vol. 07;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (36 meses x 6.160,00), às fls. 1307, vol. 07;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (36 meses x 2.002,00), às fls. 1381, vol. 07;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (36 meses x 2.402,40), às fls. 1453, vol. 08;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.002,00), às fls. 1539, vol. 08;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.002,00), às fls. 1576, vol. 08;
- Formulário contendo relação Vale Alimentação (Rubrica 4.2.5), às fls. 1613, vol. 09;
- Formulário contendo relação Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1), às fls. 1701 a 1702, vol. 09;
- Formulário contendo relação Encargos Sociais (Rubrica 4.2.2), às fls. 1818 a 1819, vol. 10;
- Formulário contendo relação Fundo de Rescisão (Rubrica 4.2.3), às fls. 1981, vol. 10;
- Formulário contendo relação Material de Escritório (Rubrica 5.1.1), às fls. 2345, vol. 12;
- Formulário contendo relação Material de Informática (Rubrica 5.1.2), às fls. 2384, vol. 13;
- Formulário contendo relação Computadores (Rubrica 5.2.1), às fls. 2431, vol. 13;
- Formulário contendo relação Passagens Nacionais (Rubrica 5.6.1), às fls. 2443, vol. 13;
- Formulário contendo relação Passagens Internacionais (Rubrica 5.6.2), às fls. 2633, vol. 14;
- Formulário contendo relação Custo Operacional da Fundação (Rubrica 5.11), às fls. 2751, vol. 15;
- Formulário contendo relação Taxa de Inscrição em Congressos Nacionais (Rubrica 5.13.2), às fls. 2811, vol. 15;
- Formulário contendo relação Taxa de Inscrição em Conferências Internacionais (Rubrica 5.13.3), às fls. 2820, vol. 15;
- Formulário DEPE 10% (Rubrica 6.1), às fls. 2839, vol. 15;
- Formulário Ressarcimento à UFES 3% (Rubrica 6.2), às fls. 2843, vol. 15;
- Demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, às fls. 3037 a 3039, vol. 16;
- Balancete da receita e despesa, Anexo III, às fls. 3040, vol. 16;
- Formulário contendo relação Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 3214, vol. 17;
- Formulário contendo relação Vale Transporte (Rubrica 4.2.4), às fls. 3311 a 3314, vol. 18;

Constatou-se que os formulários descritos anteriormente não estão padronizados de acordo com os anexos da resolução nº 38/2012-Consuni.

Recomendação 01:

Recomendamos justificar o motivo dos formulários não estarem padronizados conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, se for cabível ao projeto.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3032:

“A prestação de Contas foi elaborada de acordo com exigências do órgão financiador, Petrobrás. Para facilitar e dar agilidade na análise da Prestação de Contas pela UFES, incluímos alguns anexos tais como I, II, III, IV, V, VIII e IX para atender a Universidade.”

Constatamos as incorreções descritas a seguir, no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, às fls. 398 a 400, vol. 03:

- Ausência da assinatura do representante legal da Fundação de Apoio no formulário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Informação de despesas no valor de R\$ 96.268,80 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) na rubrica 5.4-Despesas acessórias de importação, sem previsão de tal despesa, e sem influir na soma total do grupo de despesas;
- Inversão dos valores lançados nas rubricas 6.1-DEPE e da 6.2-Ressarcimento UFES;
- Alterar os valores das rubricas descritas a seguir:

Rubrica	Descrição	Alterar de	Alterar para
3.3.3	Bolsa de Pesquisa (7 bolsistas x 36 meses E 01 bolsa x 20 meses x 480,00)	98.532,00	98.432,00
4.2.4	Vale Transporte	15.700,60	15.800,60

Recomendação 02:

Recomendamos proceder a correção do Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, às fls. 398 a 400, no tocante aos apontamentos descritos anteriormente, anexando a planilha com as devidas correções aos autos de prestação de contas.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3032:
"Segue em anexo Demonstrativo das receitas e despesas devidamente corrigido e assinado."

Documentos Anexos: Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, às fls. 3037 a 3039, e Balancete da Receita e Despesas, às fls. 3040.

Constatamos a ausência de Termos de Abertura e Termo de Encerramento em todos os volumes do processo.

Constatamos 01 (um) CD-R, às fls. 2847, contendo arquivos digitalizados de GEFIP-SEFIP (ENVIADO VIA CD.).

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao portal transparência/conveniar no site da FEST, verificamos que a prestação de contas foi entregue pela FEST para a Ufes na data de 08/11/2017, conforme documento às fls. 3010, obtido no endereço eletrônico disponível em <<http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/>>, com acesso em 06 fev. 2016. Considerando que o Termo de Rescisão Contratual Amigável foi assinado em 15/09/2017, o prazo máximo de entrega seria a data de 14/12/2017, conforme disposto na cláusula Quarta, que diz:

Cláusula Quarta

Em cumprimento ao art. 15 da Resolução CUn-UFES nº 53/2013, a FEST deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do dia da assinatura deste Termo de Rescisão, a prestação de contas final dos serviços prestados no âmbito do ajuste ora rescindido que tenha sido executados até a presente data.

A prestação de contas foi entregue no DCC em 27/11/2017 conforme relatório às fls. 3009.

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei nº 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico (disponível no endereço eletrônico: <<http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/>>) no site de transparência da Fundação FEST, com acesso em 06/02/2018 e constatou-se a **ausência** das seguintes informações:

ausência de publicação dos elementos descritos anteriormente nas letras a, b e c, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 8958/94.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 03:

Recomendamos apresentar justificativa da ausência de publicação dos elementos descritos anteriormente nas letras a, b e c, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 8958/94.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3032:

“A – Foi publicado no portal da transparência relatório parcial de cumprimento do objeto.

B – Os pagamentos efetuados a servidores estão separados dos de pessoa física.

C – Foi publicado a síntese da Prestação de Conta no portal. *Conforme determina o artigo 4-A da Lei 8.958/94 a FEST divulga em seu site a relação de todos os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas.*

Quanto aos comprovantes destes pagamentos, por demandarem grande capacidade de armazenamento de servidores e por não serem exigidos pela referida lei, ficam inviáveis de serem disponibilizados devido ao alto custo de armazenamento. Todavia, conforme art. 15 do decreto 7.724/2012 (Lei de Acesso a Informações), em se fazendo necessário e devido ao grande volume de documentos para manuseio, qualquer cidadão poderá solicitar acesso aos comprovantes conforme especificado nos termos do decreto.”

De acordo com as informações prestadas pela Fundação de Apoio permanece a ausência de publicação dos elementos descritos na letra “a”, e da publicação de forma sintética do disposto na letra “c”, do disposto no art. 4º da Lei nº 8958/94.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constam, às fls. 323 a 393, cópia do relatório técnico conforme dispõe a resolução nº 38/2012-Consuni:

A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra “b”).

Consta, às fls. 3008, o Extrato de ata da décima sessão ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da Ufes, realizada em 17/11/2017, aprovando o Relatório Técnico e da prestação de contas parcial do projeto.

3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pelo fiscal do contrato.

Legislação de Apoio:

Portaria n.º 489/2006 (31/05/2006) UFES: Art. 2.º Sempre que um processo originado de Projeto com seu Plano de Trabalho, tratar de contrato/convênio, envolvendo recursos financeiros, entre a UFES e uma Instituição Parceira, notadamente suas Fundações de Apoio, o Departamento de Contratos e Convênios da Pró-Reitoria de Administração deverá explicitar nesses contratos/convênios, necessariamente, o Coordenador do projeto, o Fiscal do contrato e, por delegação, o Ordenador de Despesas. § 3.º Cabe ao fiscal do contrato além das responsabilidades previstas na legislação: IV: Atestar a realização dos serviços no verso das notas fiscais referentes à execução contratual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Acórdão TCU-6325-30/12-2: a contabilidade segue princípios que os torna em uma única forma de pensar, portanto, independente de como a organização realiza sua escrituração, restará sempre uma legislação semelhante a qual condenará a prática de ausência de datas de emissão nas notas fiscais; o atesto realizado anterior ao serviço/material prestado/adquirido; o atesto em branco e a ausência de atesto.

Resolução n.º 53/2013. Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;

III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.

3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo, com os dizeres **“Proj. Nº 605, C/c Nº 122.245-7, Bco BB”**. Entretanto tal identificação não atende o disposto na legislação, conforme dispõem as normas legais a seguir:

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30).

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c).

Recomendação 04:

Recomendamos justificar o motivo da identificação do número/título do contrato nos documentos comprobatórios das despesas foi realizado em desacordo com o disposto na legislação.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3032:

“Estamos atendendo a Instrução Normativa n.º 1, os documentos sendo identificados com o número do convênio e se for o caso o título; como são extensos fica inviável escrever no espaço disponível do carimbo então substituímos pelo número do processo que é referência para identificação do projeto n UFES.”

De acordo com as informações prestadas pela Fundação de Apoio, neste projeto especificamente, a identificação do projeto nos documentos fiscais foram realizados em desacordo com o previsto na legislação.

3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta lista de participantes do projeto, conforme descritos no quadro 01 a seguir:

Quadro 01

EQUIPE DESCRITA NO PROJETO (AS FLS. 7)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO	TIPO	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	PERÍODO (meses)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Flávio Miguel Varejão	Doutor	DI / UFES	Bolsista	Inteligência Computacional	36	10 h
Thomas Walter Rauber	Doutor	DI / UFES	Bolsista	Inteligência Computacional	27	6 h
Alexandre Loureiros	Doutor	DI / UFES	Bolsista	Estatística	30	6 h
A definir	Doutorando	DI / UFES	Bolsista	Ciência da Computação	36	40
Marina Toledo	Superior	DI / UFES	Celetista	Administração	36	20
Lucas Mello	Mestrando	DI / UFES	Bolsista	Informática	36	20
Victor Freitas	Graduando	DI / UFES	Bolsista	Engenharia da Computação	36	20
Phillipe Grippa	Graduando	DI / UFES	Bolsista	Ciência da Computação	36	20
Rodrigo Biancard	Graduando	DI / UFES	Bolsista	Engenharia da Computação	36	20
Bernardo Sunderhus	Graduando	DI / UFES	Bolsista	Engenharia da Computação	36	20
A definir	Graduando	DI / UFES	Bolsista	Ciência ou Engenharia da Computação	36	20
A definir	Graduando	DI / UFES	Bolsista	Ciência ou Engenharia da Computação	36	20
A definir	Graduando	DI / UFES	Bolsista	Ciência ou Engenharia da Computação	36	20

DESPACHO DO COORDENADOR DO PROJETO ÀS FLS. 82 INFORMANDO "EM TEMPO" QUE OS PROFESSORES QUE ATUARÃO NO PROJETO

Flávio Miguel Varejão	DI/UFES	Professor do Depto Informática
Thomas Walter Rauber	DI/UFES	Professor do Depto Informática
Alexandre Loureiros Rodrigues	DE/UFES	professor do Depto Estatística

DESPACHO DO COORDENADOR DO PROJETO ÀS FLS. 206 INFORMANDO DA INCLUSÃO DOS SERVIDORES NA EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO

Vitor Estevão Silva Souza	SIAPÉ 2525114	
Thiago Oliveira dos Santos	SIAPÉ 2023810	

OFÍCIO Nº 024/2017 - RPDBC II - 605 ÀS FLS. 264, VOL. 02 E ÀS FLS. 273, VOL. 02 DO PROJETO BÁSICO

NOME	CPF	SIAPÉ	BOLSA
Alexandre Loureiros Rodrigues	088444557-73	1764241	2.400,00
Flávio Miguel Varejão	925394837-04	297887	6.160,00
Thomas Walter Rauber	053161697-51	2201072	2.000,00
Thiago Oliveira dos Santos	083409407-08	2023810	2.000,00
Vitor Estevão Silva Souza	089902567-63	2525114	2.000,00

Conforme disciplinam as normas legais descritas a seguir:

Acórdão n.º 2731/2008 - TCU - Plenário

9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula SIAPE caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes.

Decreto n.º 7423/2010. Art. 6.º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

Para os tipos de pagamentos realizados e para quais pessoas descritos no quadro 02 a seguir:

Quadro 02

RECIBOS DE PAGAMENTOS DE BOLSAS				
Ordem	Nome	CPF	Valor Bolsa	Tipo Bolsa
1	Lucas Henrique Sousa Mello	097827466-06	2.424,00	Bolsa GM
1	Lucas Henrique Sousa Mello	097827466-06	1.668,00	Bolsa ATP
2	Jeferson Lopes Dias Moreli	131275367-63	1.668,00	Bolsa GM
3	Victor Freitas Rocha	106027107-90	480,00	Bolsa IC
4	Rodrigo Biancard Rodrigues Gomes	137724667-10	480,00	Bolsa IC
5	Gustavo Costa Duarte	121849027-64	480,00	Bolsa IC
6	Willian de Oliveira Santos	135101127-84	480,00	Bolsa IC
7	Gabriel Reis Nolasco Ferreira	155940487-66	480,00	Bolsa IC
8	Cleisson Santos Guterres	147474257-21	480,00	Bolsa IC
9	Lucas Martinuzzo Batista	066237835-04	480,00	Bolsa IC
10	João Mario Soares Silva	137325457-25	480,00	Bolsa IC
11	Lucas Sartori Moraes	143074187-27	480,00	Bolsa IC
12	Roger Senna Rosa	125196217-37	480,00	Bolsa IC
13	Ana Beatriz Alves Scarpino	122783847-67	480,00	Bolsa IC
14	Gustavo Epichin Monjardim	160618337-09	480,00	Bolsa IC
15	Luiz Couto Meirelles Junior	139713837-85	480,00	Bolsa IC
16	Jeferson de Oliveira Batista	148511547-71	480,00	Bolsa IC
17	Pedro Reisen Zanotti	157840067-89	480,00	Bolsa IC
18	Jordão Rodrigues Oliveira Rosario	153701247-95	480,00	Bolsa IC
19	Flávio Miguel Varejão	925394837-04	6.160,00	Bolsa IPP
20	Thomas Walter Rauber	053161697-51	2.000,00	Bolsa IPP
21	Alexandre Loureiros Rodrigues	088444557-73	2.400,00	Bolsa IPP
22	Victor Estevão Silva Souza	089902567-63	2.000,00	Bolsa IPP
23	Thiago Oliveira Santos	083409407-08	2.000,00	Bolsa IPP
PAGAMENTOS DE DIÁRIAS				
Ordem	Nome			Tipo
1	Flávio Miguel Varejão			Diária Intern.
2	Thiago Oliveira dos Santos			Diária Intern.
3	Rodrigo Biancard Rodrigues Gomes			Diária Nac.
4	Lucas Henrique Sousa Mello			Diária Nac.
5	Victor Freitas Rocha			Diária Nac.
6	Thomas Walter Rauber			Diária Nac.
7	Alexandre Loureiros Rodrigues			Diária Nac.
PAGAMENTOS INSCRIÇÕES EM CONGRESSOS				
Ordem	Nome			Tipo
1	Jeferson de Oliveira Batista			Inscrição Congresso

Assim apuramos pagamentos para as pessoas descritas a seguir **que não estavam relacionadas** no projeto, conforme descrito no quadro 03 a seguir.

Quadro 03

PESSOAS PAGAS NA EXECUÇÃO, SEM ESTAREM RELACIONADAS NO PROJETO	
	Ana Beatriz Alves Scarpino
	Cleisson Santos Guterres
	Gabriel Reis Nolasco Ferreira
	Gustavo Costa Duarte



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Gustavo Epichin Monjardim
Jeferson de Oliveira Batista
Jeferson Lopes Dias Moreli
João Mario Soares Silva
Jordão Rodrigues Oliveira Rosario
Lucas Martinuzzo Batista
Lucas Sartori Moraes
Luiz Couto Meirelles Junior
Pedro Reizen Zanotti
Roger Senna Rosa
Willian de Oliveira Santos

Recomendação 05:

Apresentar justificativa para a realização de pagamentos a pessoas não constam na lista de participantes do projeto, descritos no quadro 03 anterior.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3033:

“Segue em anexo justificativa assinada pelo coordenador do projeto.”

Documentos Anexos: Ofício N° 05/2015 – RPDBCS II – 605, de 0903/2018, firmado pelo coordenador do projeto, às fls. 3042 a 3043.

3.8 NEPOTISMO

Consta cópia da Declaração de Não Contratação de Parentes e Familiares, emitida pelo coordenador do projeto, datada de 15/08/2014, às fls. 54, vol. 01.

Abaixo reprodução das respostas CGU:

Podemos conceber o conceito de nepotismo como a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Este Decreto veda, no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Federal, as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 veda tanto o nepotismo direto, quanto o cruzado. Conforme disposto no Decreto nº 7.203/2010, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.9 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 1.094.282,64 (um milhão noventa e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme descrito no quadro 04 a seguir.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 04

Empenho				Liquidação				Extrato Conta Bancária 001/3084-8/122245-7		
N°	Valor R\$	Data	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Valor	Data	FLS
2014NE804345	1.000,00	16/10/14	154	4225 Rec	313.993,16	05/12/14	179			
2014NE804915	327.960,88	12/11/14	163	01879 NFSe	14.967,72	05/12/14	178	328.960,38	15/12/14	405
2014NE802768	383.160,88	10/11/15	189	4622 Rec	365.727,06	19/11/15	191			
				02716 NFSe	17.433,82	19/11/15	192	383.160,88	15/12/15	417
2017NE800163	382.160,88	03/02/17	244	03928 NFSe	17.388,32	14/02/17	216			
				5137 Rec	364.772,56	14/02/17	217	382.160,88	02/03/17	432
Total	1.094.282,64				1.094.282,64			1.094.282,14		

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do Banco do Brasil, Ag. 3084-8, c/c n° 122245-7 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 405, 417 e 432; planilha Demonstrativo das Receitas, Anexo V, às fls. 401 e discriminado no quadro anterior.

Foi informado que o valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 1.094.282,14) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 93.473,77 (noventa e três mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 397 e 398.

Entretanto, pelos extratos bancários constantes nos autos, referentes a aplicação financeira BB Renda Fixa 500 e Conta Poupança, apurou-se que os rendimentos de aplicação financeira somam o montante de R\$ 95.473,39 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme descrito no quadro 05 a seguir:

Quadro 05

Rendimento de Aplicação Financeira BB Renda Fixa 500 Ag 3084-8						Rendimento de Aplicação Conta Poupança						
Data	Rend. Bruto	IRF	IOF	DEVOLUÇÃO DE IRENDIA	Rend. Liq.	Data	Rend. Bruto	Rend. Liq.	Data	Juros	Reaj. Mon.	Rend. Liq.
31/12/14	497,28	0,73	13,12		483,43			0,00	28/09/15	130,27	38,63	168,90
31/01/15	2.292,50	8,33	31,54		2.252,63	31/05/17	542,33	542,33	28/10/15	131,17	49,88	181,05
28/02/15	1.999,68	40,67	0,00		1.959,01	30/06/17	3.357,07	3.357,07	28/11/15	132,13	60,35	192,48
				49,00	49,00	31/07/17	2.890,22	2.890,22	28/12/15	132,95	32,56	165,51
31/03/15	2.379,18	55,74	0,00		2.323,44	31/08/17	2.533,22	2.533,22	28/01/16	133,89	54,09	187,98
30/04/15	2.071,16	0,00	0,00		2.071,16	30/09/17	1.869,33	1.869,33	28/02/16	134,76	40,72	175,48
				55,74	55,74			0,00	24/03/16	135,59	30,01	165,60
31/05/15	2.069,46	0,00	0,00		2.069,46			0,00	27/04/16	136,54	54,83	191,37
30/06/15	2.121,19	0,00	0,00		2.121,19			0,00	27/05/16	137,44	43,99	181,43
31/07/15	2.195,48	0,00	0,00		2.195,48			0,00	27/06/16	138,34	42,52	180,86
31/08/15	1.902,48	0,00	0,00		1.902,48			0,00	27/07/17	139,32	57,39	196,71
30/09/15	1.555,65	0,00	0,00		1.555,65			0,00				0,00
31/10/15	1.383,51	0,00	0,00		1.383,51			0,00				0,00
30/11/15	1.196,74	0,00	0,00		1.196,74			0,00				0,00
31/12/15	2.802,02	0,00	0,00		2.802,02			0,00				0,00
				31,54	31,54			0,00				0,00
31/01/16	4.282,56	0,00	0,00		4.282,56			0,00				0,00
29/02/16	3.852,49	0,00	0,00		3.852,49			0,00				0,00
31/03/16	4.288,74	0,00	0,00		4.288,74			0,00				0,00
30/04/16	3.550,47	0,00	0,00		3.550,47			0,00				0,00
31/05/16	3.902,48	0,00	0,00		3.902,48			0,00				0,00
30/06/16	4.085,60	0,00	0,00		4.085,60			0,00				0,00
31/07/16	3.432,79	0,00	0,00		3.432,79			0,00				0,00
31/08/16	3.542,74	0,00	0,00		3.542,74			0,00				0,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

30/09/16	3.222,09	0,00	0,00		3.222,09			0,00			0,00	
31/10/16	2.808,79	0,00	0,00		2.808,79			0,00			0,00	
30/11/16	2.577,42	0,00	0,00		2.577,42			0,00			0,00	
31/12/16	2.549,15	0,00	0,00		2.549,15			0,00			0,00	
31/01/17	2.246,58	0,00	0,00		2.246,58			0,00			0,00	
28/02/17	1.636,26	0,00	0,00		1.636,26			0,00			0,00	
31/03/17	4.700,63	0,00	0,00		4.700,63			0,00			0,00	
30/04/17	3.668,22	0,00	0,00		3.668,22			0,00			0,00	
31/05/17	3.480,51	0,00	0,00		3.480,51			0,00			0,00	
Totals	82.293,85	105,47	44,66	136,28	82.280,00	Totals	11.192,17	11.192,17	Totals	1.482,40	504,97	1.987,37

Assim, o valor apurado pelos extratos bancários de aplicação financeira e poupança é maior que o informado pela fundação de apoio.

Recomendação 06:

Recomendamos apresentar justificativa da divergência entre o valor apurado e o valor informado pela Fundação de Apoio para os rendimentos de aplicação financeira.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3033:

“Esclareço que, a divergência entre o valor apurado e o informado pela FEST é que o rendimento referente a poupança do fundo de rescisão não foi informado pois a FEST aplicou na poupança o valor de R\$ 26.015,00 no dia 23/08/2015 e resgatou R\$ 28.003,02, ou seja, a diferença de R\$ 1.987,37, refere-se ao rendimento do período.”

Constatamos a realização de aplicação financeira em fundo de renda fixa, contrariando o que dispõe a norma legal:

Portaria Interministerial n.º 507/2011, Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. (grifo nosso)

Recomendação 07:

Recomendamos justificar o motivo dos recursos do projeto terem sido aplicados em fundo de renda fixa, em desacordo com o que dispõe a norma legal.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3033:

“Informamos a este respeitoso DCC que não houve utilização indevida do recurso, uma vez que o mesmo foi todo aplicado em fundo de investimento, o qual demonstrou rendimento exacerbadamente superior ao de aplicação em caderneta de poupança. A FEST compreende e acatará vosso apontamento, haja vista a legislação da Portaria Interministerial que regulamenta os instrumentos jurídicos celebrados entre entidades públicas. A FEST compreende o apontamento da UFES e, informa que este procedimento não mais será realizado, em atendimento à vossa recomendação embasada pela legislação vigente.

Informamos que as aplicações dos recursos recebidos foram feitas em “BB Renda Fixa”, e não em caderneta de poupança de acordo com o “Art. 54” da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Em 2011 a Poupança obtinha rendimento superior a inflação o que não ocorre hoje. Isto posto aplicamos o Princípio da Razoabilidade - onde os atos sejam praticados com respeito às leis, mas também contenham decisão razoável. Dentro desse



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

princípio o recurso rendeu muito acima da inflação não ocasionando ônus para o projeto, pelo contrário o rendimento auferido foi todo revertido para o projeto;"

De acordo com as informações prestadas pela Fundação de Apoio, a aplicação dos recursos foi realizada em desacordo com o previsto na legislação.

3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, na letra “a”, do contrato n.º 99/2014 estabelece que: “a) abrir uma conta bancária específica para o projeto.” Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil, conforme a seguir:

Tipo	Banco	Agência	nº Conta	Nome	DATA	DATA
Conta corrente	Brasil	3084-8	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB FM	21/11/14	30/09/17
Aplic Financ BB Renda Fixa 500	Brasil	3084-8	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB FM	28/11/14	31/05/17
Aplic Financ BB Renda Fixa 500	Brasil	Ag 21-3	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB FM	28/04/17	29/09/17
Conta Poupança	Brasil	3084-8	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB	31/07/15	03/10/16

Em atendimento ao disposto nas normas descritas a seguir:

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria. § 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos: I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio.

Lei 8958/94. Art. 4 - D § 2o Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

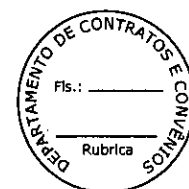
As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 405 a 590 e 3013 a 3015, conforme descrito a seguir.

Fls.	Tipo	Banco	Agência	nº Conta	Nome	DATA	Saldo Inicial	Saldo Final	DATA
405 a 441	Conta corrente	Brasil	3084-8	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB FM	21/11/14	0,00	0,00	30/09/17
443 a 470 e 472	Aplic Financ BB Renda Fixa 500	Brasil	3084-8	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB FM	28/11/14	0,00	0,00	31/05/17
471, 473 a 476	Aplic Financ BB Renda Fixa 500	Brasil	0021-3	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB FM	28/04/17	0,00	384.903,36	29/09/17
478 a 590	Conta Poupança	Brasil	3084-8	122245-7	FUNDACAO 605 CENTRISUB	31/07/15	0,00	0,00	03/10/16

No tocante aos extratos bancários, a resolução nº 38/2012-Consuni preconiza que:

Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, f): cópia do(s) extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) em sequencial (conta corrente e conta de aplicação no curto prazo, se existente), **SEM INTERVALOS TEMPORAIS** (o saldo final do extrato deverá coincidir com o saldo inicial, em valor e data indicados).

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Constatamos a realização de despesas com IRF e IOF sobre rendimento de aplicação financeira BB Renda Fixa 500 Ag 3084-8, na data de 31/12/2014, no valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) sem a devolução ou estorno para a conta do projeto.

Recomendação 08:

Recomendamos, s.m.j., proceder a devolução para a conta do projeto ou para a conta única da Ufes do valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) referente a realização de despesas com IRF e IOF sobre aplicação financeira.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3033:

“Estamos aguardando o estorno do banco para efetuarmos a devolução do IRF e IOF.”

3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 492 a 503 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários. Conforme dispõe a Resolução 38/2012, “Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

3.11.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos bancários apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 404 a 490, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental, de origem e de aplicação de recursos, conforme apresentado no quadro a seguir, o que contraria o artigo 52 e o artigo 64 da Portaria Interministerial n° 507/2011, que diz:

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

Quadro 06 - MOVIMENTAÇÃO ADVERSA

Data	DÉBITO	CRÉDITO	Histórico	Folha
27/07/16	72,00		Transferência online	424
04/08/16		72,00	Transferência online	425
16/02/17	28,00		Emissão de DOC	431
30/03/17		28,00	Transferência online	432
25/09/17		171,02	Transferência online	441
TOTAL	100,00	271,02		

Recomendação 09:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendamos apresentar justificativa e se necessário, cópia dos documentos comprobatórios para tal movimentação bancária.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3033:

“27/07/2016 - R\$ 72,00 - Pagamento indevido
04/08/2016 - R\$ 72,00 - Estorno de pagamento indevido
16/02/2017 - R\$ 28,00 - Pagamento indevido
30/03/2017 - R\$ 28,00 - Estorno de pagamento indevido
25/09/2017 - R\$ 171,02 - Estorno de tarifas bancárias (período de 04/2017 a 08/2017) conforme tabela em anexo.”

Documentos anexados: Planilha com relação de tarifas bancárias, às fls. 3045

3.12 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informação na planilha de prestação de contas da Fundação, às fls. 398 a 400, o saldo do projeto no valor de R\$ 384.926,83 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

O contrato nº 99/2014 em sua cláusula Quarta, letra “o”, diz que:

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

[...] o) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13º salário, rescisão e férias;

O Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 99/2014 em sua cláusula quarta diz que:

CLÁUSULA QUARTA

Em cumprimento ao art. 15 [sic] da Resolução CUn-UFES nº 53/2013, a FEST deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do dia da assinatura deste Termo de Rescisão, a prestação de contas final dos serviços prestados no âmbito do ajuste ora rescindido que tenha sido executados até a presente data.

As normas legais descritas a seguir destacam que:

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 73. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas. Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes. [...]

Art. 80. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. § 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Resolução n.º 39/2014 - CUn. Art. 13. [...] § 3.º Salvo previsão em contrário, expressa em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre a UFES e outras instituições, o eventual saldo financeiro positivo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

existente em quaisquer das rubricas do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução deverá ser, quando do encerramento do projeto, transferido para a conta única desta Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para a correspondente instância, indicada no inciso VIII do mencionado Art. 6.º, em que será efetivamente aplicado.

Resolução n.º 53/2013 – Cun. Art. 11. A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações: [...] § 3º Salvo previsão em contrário legalmente permitida, expressa em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre a UFES e outras instituições, o eventual saldo financeiro positivo existente em quaisquer das rubricas do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução deverá ser, quando do encerramento do projeto, transferido para a conta única desta Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para a correspondente instância indicada no inciso VII do mencionado Art. 6º, onde serão efetivamente aplicados.

Constatou-se nos autos a ausência dos documentos comprobatórios da devolução de saldo conforme disposto na cláusula quarta do contrato n.º 99/2014, letra “o”, de que a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, e considerando o Termo de Rescisão Amigável do Contrato n.º 99/2014 assinado em 15/09/2017, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 15/10/2017.

Recomendação 10:

Recomendamos justificar o destino do saldo remanescente do contrato n.º 99/2014 e o motivo da não devolução para a Ufes.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3033:

“Foi feito termo de rescisão amigável e elaborada a Prestação de Contas Final conforme estabelecido no contrato, porém foi assinado um novo contrato tripartite para dar continuidade a esse projeto não sendo aplicado a devolução do saldo.”

3.13 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2) e DEPE (RUBRICA 6.1)

Consta às fls. 52, cópia de Declaração de Concordância, emitida em 18/07/2014, pelo diretor do Centro Tecnológico da Ufes, que:

Conforme destacado na planilha orçamentária do Projeto de Pesquisa em tela, de inter de que a retenção do DEPE será no valor de R\$ 18.600,22 (dezoito mil seiscentos reais e vinte e dois centavos) considerando que o Projeto de Pesquisa passará na forma de recursos diretos (Equipamentos, Obras e Instalações) mais R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Não havendo impedimentos, a Direção do Centro Tecnológico se manifesta plenamente de acordo com a planilha proposta. Vitória, 18 de julho de 2014.

Constatamos às fls. 2839 a 2842, vol. 15, GRU com código de recolhimento 28832-2 e seu comprovante de quitação na data de 12/07/2017, no valor de R\$ 29.880,07 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais e sete centavos) com a finalidade de “Pgto DEPE UFES”.

Consta às fls. 92, cópia do despacho do Magnífico Reitor, de 27/08/2014, em que:

Ao Diretor do Departamento de Contratos e Convênios (DCC/PROAD), autorizo a dispensa de ressarcimento de 3% para a UFES.

Constatamos às fls. 2843 a 2846, vol. 15, GRU com código de recolhimento 28830-6 e seu comprovante de quitação na data de 12/07/2017, no valor de R\$ 18.600,22 (dezoito mil seiscentos reais e vinte e dois centavos) com a finalidade de “Pgto. referente Ressarcimento UFES”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 11:

Recomendamos apresentar justificativa para a realização do pagamento de Ressarcimento UFES, visto que havia dispensa do Magnífico Reitor, conforme despacho às fls. 92.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3033:

“A FEST não recebeu cópia das declarações de isenção e executamos conforme planilha de receita e despesas previamente aprovada pelo coordenador e pela Universidade Federal do Espírito Santo.”

Assim, na planilha de receitas e despesas previstas (fls. 171 a 172) e na planilha de receitas e despesas executadas (fls. 398 a 400) constam as informações de que o DEPE seria no valor de R\$ 18.600,22 e, no entanto, foi recolhido no valor de R\$ 29.880,07, bem como que o Ressarcimento Ufes seria no valor de R\$ 29.880,07 e no entanto foi recolhido no valor de R\$ 18.600,00, conforme demonstrado no quadro 07 a seguir:

Quadro 07

6	OUTRAS DESPESAS	PREVISTO	REALIZADO	CÓDIGO GRU	DATA PAGAMENTO
6.1	Desenvolvimento do Ensino, da pesquisa e da Extensão (10%)	18.600,22	29.880,07	28832-2	12/07/2017
6.2	Ressarcimento à UFES (3%)	29.880,07	18.600,22	28860-6	12/07/2017
SUB-TOTAL		48.480,29	48.480,29		

Legislação de apoio:

Resolução n.º 39/2014. Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do Projeto de Curso, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário:

a) Ordinariamente, para o Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-Reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso;

§ 2.º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que deverão ser incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos IV e V do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 3.º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos IV e V do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

I. Para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. Para a dispensa da exigência do inciso V, a aprovação:

a) Ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o Projeto de Curso é coordenado, ou naquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) Extraordinariamente, do Pró-Reitor pertinente, conforme a responsabilidade de coordenação do Projeto de Curso.

§ 4.º Quanto às parcelas referidas nos incisos IV e V do caput deste Artigo, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I. Caso os recursos financeiros do Projeto de Curso sejam inicialmente depositados na conta única desta Universidade, estes devem ser integralmente repassados à fundação de apoio, que providenciará a restituição das parcelas referidas nos incisos IV e V do caput deste Artigo à UFES mensalmente;

II. Havendo impedimento legal ao determinado pelo inciso I deste parágrafo, será feita a retenção, a priori, do valor integral dos recursos financeiros das parcelas referidas nos incisos IV e V do caput deste Artigo, ação essa que deverá constar nos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênera a ser firmado;

III. Caso os recursos financeiros do Projeto de Curso sejam inicialmente depositados, por qualquer motivo, na conta da fundação de apoio, as parcelas referidas nos incisos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV e V do caput deste Artigo deverão ser transferidas à conta única da UFES nos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres a ser firmado.

3.14 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400, e formulário relação do Custo Operacional da Fundação (Rubrica 5.11) às fls. 2751, que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 48.416,77 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 49.800,11 (quarenta e nove mil oitocentos reais e onze centavos) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 75, vol. 01.

A cláusula sétima “Custos dos Serviços Contratados” do contrato nº 99/2014 diz que:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a CONTRATANTE ressarcirá a contratada com um valor exatamente equivalente aos seus custos operacionais.

7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilhas de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;

7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de R\$ 49.800,11 (quarenta e nove mil oitocentos reais e onze centavos) e quantia mensal máxima de R\$ 1.383,34 (mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), que será levada a conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE.

Da verificação dos documentos às fls. 2751 a 2810, foram realizadas as seguintes constatações:

Apresentação de planilha “Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento”, às fls. 2752, no valor total de R\$ 48.416,77 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). Ressalte-se que esta é a mesma planilha informada pela fundação de apoio FEST, inicialmente no projeto às fls. 75.

Constatamos a realização dos repasses do custo operacional em desacordo com o estipulado no item 7.3 da Cláusula Sétima do contrato nº 99/2014, conforme descrito no quadro 08 a seguir:

Quadro 08

REPASSES CUSTO OPERACIONAL – Rubrica 5.11											
Nº	data	Valor previsto contrato 99/2014	Vir Repasse	Data	Folhas	Documento RECIBO	Data do Recibo	Valor Repasse	Doc. NFSe	Data da NFSe	
1	13/12/14	1.383,34	14.967,72	30/12/14	2753 a 2755	Rec 004257	29/12/14	14.967,72	1879	05/12/14	
2	13/01/15	1.383,34	248,89	15/09/15	2756 a 2757	Rec 004707	18/09/15	17.433,82	2716	19/11/15	
3	13/02/15	1.383,34	1.383,34	08/10/15	2758 a 2759	Rec 004707	08/10/15	17.388,32	3928	14/02/17	
4	13/03/15	1.383,34	1.383,34	08/12/15	2760 a 2761	Rec 004853	03/12/15				
5	13/04/15	1.383,34	1.383,34	08/12/15	2762 a 2763	Rec 004852	30/11/15				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6	13/05/15	1.383,34	1.383,34	04/01/16	2764 a 2765	Rec 004897	04/01/16			
7	13/06/15	1.383,34	1.383,34	18/02/16	2766 a 2767	Rec 004957	11/02/16			
8	13/07/15	1.383,34	1.383,34	08/03/16	2768 a 2769	Rec 005002	08/03/16			
9	13/08/15	1.383,34	1.383,34	01/04/16	2770 a 2771	Rec 005070	01/04/16			
10	13/09/15	1.383,34	1.383,34	02/05/16	2772 a 2773	Rec 005112	01/05/16			
11	13/10/15	1.383,34	1.383,34	02/06/16	2774 a 2775	Rec 005167	01/06/16			
12	13/11/15	1.383,34	1.383,34	01/07/16	2776 a 2777	Rec 005203	01/07/16			
13	13/12/15	1.383,34	1.383,34	01/08/16	2778 a 2779	Rec 005255	01/08/16			
14	13/01/16	1.383,34	1.383,34	01/09/16	2780 a 2781	Rec 005294	01/09/16			
15	13/02/16	1.383,34	584,35	03/10/16	2782 a 2784	Rec 005344	01/10/16			
16	13/03/16	1.383,34	1.383,34	07/04/17	2785 a 2786	Rec 005683	07/04/17			
17	13/04/16	1.383,34	1.383,34	07/04/17	2787 a 2788	Rec 005681	07/04/17			
18	13/05/16	1.383,34	1.383,34	07/04/17	2789 a 2790	Rec 005682	07/04/17			
19	13/06/16	1.383,34	798,99	07/04/17	2791 a 2792	Rec 005680	07/04/17			
20	13/07/16	1.383,34	1.383,34	07/04/17	2793 a 2794	Rec 005684	07/04/17			
21	13/08/16	1.383,34	1.383,34	07/04/17	2795 a 2796	Rec 005685	07/04/17			
22	13/09/16	1.383,34	1.383,34	07/04/17	2797 a 2798	Rec 005686	07/04/17			
23	13/10/16	1.383,34	1.383,34	04/05/17	2799 a 2801	Rec 005775	02/05/17			
24	13/11/16	1.383,34	1.383,34	07/06/17	2802 a 2803	Rec 005842	05/06/17			
25	13/12/16	1.383,34	1.383,34	03/08/17	2804 a 2805	Rec 005979	03/07/17			
26	13/01/17	1.383,34	1.383,34	04/07/17	2806 a 2807	Rec 005918	03/07/17			
27	13/02/17	1.383,34	1.383,34	06/09/17	2808 a 2810	Rec 006061	05/09/17			
28	13/03/17	1.383,34								
29	13/04/17	1.383,34								
30	13/05/17	1.383,34								
31	13/06/17	1.383,34								
32	13/07/17	1.383,34								
33	13/08/17	1.383,34								
34	13/09/17	1.383,34								
35	13/10/17	1.383,34								
36	13/11/17	1.383,34								
TOTAL		49.800,24	48.416,77					49.789,86		

Recomendação 12:

Recomendamos justificar o motivo do ressarcimento dos custos operacionais terem sido efetuados em desacordo com o disposto no item 7.3 da Cláusula Sétima do contrato nº 99/2014.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirado [sic] dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual.

Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme permitido no contrato.”

Constatamos a ausência da comprovação do custo operacional conforme estabelece o item 7.1 da cláusula sétima do contrato nº 99/2014.

Recomendação 13:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas as cópias dos documentos comprobatórios do custo operacional, conforme dispõe o item 7.1 da cláusula sétima do contrato nº 99/2014.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:
"Segue em anexo planilha de custo operacional."

Documentos Anexos: Planilha de Custo Operacional, às fls. 3047.

De acordo com as informações prestadas pela Fundação de Apoio, a realização e comprovação do custo operacional foram realizados em desacordo com o previsto na legislação.

3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Constatamos, pelos extratos bancários (fls. 405 a 441 e 3013 a 3014), a realização de despesas com tarifas bancárias no valor total de R\$ 408,69 (quatrocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), conforme descrito no quadro 09 a seguir. Tal despesa é vedada pelo disposto no artigo 52 e no artigo 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011:

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Quadro 09

Data	DÉBITO	CRÉDITO	Histórico	Folha
25/09/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	414
01/10/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	415
01/10/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	415
01/10/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	415
01/10/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	415
02/10/15	29,00		Tar Manuten Conta Ativa	415
08/10/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	415
22/10/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	415
04/11/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	416
04/11/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	416
04/11/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	416
04/11/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	416
04/11/15	29,00		Tar Manuten Conta Ativa	416
23/11/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	416
23/11/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	416
02/12/15	29,00		Tar Manuten Conta Ativa	417
02/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
02/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
02/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
02/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
02/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
02/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
02/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
08/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
08/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
08/12/15	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	417
04/01/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	418
04/01/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	418



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

04/01/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	418
04/01/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	418
04/01/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	418
04/01/16	29,00		Tar Manuten Conta Ativa	418
02/02/16	31,10		Tar Manuten Conta Ativa	419
03/02/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	419
03/02/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	419
03/02/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	419
03/02/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	419
04/02/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	419
18/02/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	419
02/03/16	17,28		Tar Manuten Conta Ativa	420
11/03/16	0,40		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
21/03/16	13,42		Tar Manuten Conta Ativa	420
21/03/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
21/03/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
21/03/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
21/03/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
21/03/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
21/03/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
21/03/16	0,90		Tarifa Transf Recurso-E/I	420
23/08/16		214,20	Transferencia online	425
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
03/04/17	8,80		Tar DOC/TED Eletrônico	433
03/04/17	8,80		Tar DOC/TED Eletrônico	433
04/04/17	42,00		Tar Manuten Conta Ativa	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	433
07/04/17	0,95		Tarifa Transf Recurso-E/I	3014
11/04/2017	8,80		Tarifa DOC/TED Eletrônico	3014
03/05/17	21,00		Tar Manuten Conta Ativa	435
02/06/17	21,00		Tar Manuten Conta Ativa	437
04/07/17	21,00		Tar Manuten Conta Ativa	438
02/08/17	23,47		Tar Manuten Conta Ativa	440
04/09/17	23,47		Tar Manuten Conta Ativa	441
TOTAL	408,69	214,20		

Constatamos nas fls. 1989 a 1991, vol. 11, aviso de lançamento de crédito no valor de R\$ 214,20 (duzentos e quatorze reais e vinte centavos) com a informação de finalidade “devolução de tarifas bancárias cobradas entre 25/09/2015 e 21/03/2016”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Entretanto não foram identificados a devolução das despesas bancárias referente ao período de 03/04/2017 a 04/09/2017, no valor de R\$ 194,49 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Recomendação 14:

Recomendamos proceder a devolução do valor de R\$ 194,49 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) referente a despesas bancárias por falta de previsão legal para tal despesa.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Conforme consta em extrato bancário, existe um crédito de R\$ 171,02 em 25/09/2017; refere-se a estorno de despesas bancárias no período de abril/2017 a setembro/2017. O restante, valor de R\$ 23,47 cobrado em 04/09/2017, estamos aguardando a devolução do banco.”

De acordo com as informações prestadas pela Fundação de Apoio, continua pendente de devolução à conta do projeto e/ou ao caixa único da Ufes o valor de R\$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e três centavos) referentes a realização de despesas bancárias.

IV – DESPESAS

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 COORDENAÇÃO GERAL

Não foram constatadas pagamentos em rubrica específica de coordenação. Entretanto o coordenador do projeto Flavio Miguel Varejão teve remuneração como bolsista, na rubrica 3.3.4 – Bolsa de Pesquisa (36 meses x R\$ 6.160,00) – doutor II, no valor total de R\$ 209.440,00 (duzentos e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

4.2 BOLSAS (RUBRICA 3.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 585.820,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400, gastos da seguinte forma:

Quadro 10

3.3	BOLSAS	VALOR/R\$
3.3.1	Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.424,00)	7.272,00
3.3.2	Bolsa de Pesquisa (36 meses x 1.668,00)	53.376,00
3.3.3	Bolsa de Pesquisa (7 bolsistas x 36 meses E 01 bolsa x 20 meses x 480,00)	98.532,00
3.3.4	Bolsa de Pesquisa (36 meses x 6.160,00) - doutor II	209.440,00
3.3.5	Bolsa de Pesquisa (36 meses x 2.002,00) - doutor I	66.000,00
3.3.6	Bolsa de Pesquisa (36 meses x 2.402,40) - doutor I	79.200,00
3.3.7	Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.002,00) - recém doutor	36.000,00
3.3.8	Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.002,00) - recém doutor	36.000,00
SUB-TOTAL		585.820,00

Constam nos autos de prestação os formulários:

- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 2.424,00), às fls. 724, no valor de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 1.668,00), às fls. 731, no valor de R\$ 53.376,00 (cinquenta e três mil trezentos e setenta e seis reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 804, no valor de R\$ 15.460,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 876, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 945, no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 1017, no valor de R\$ 15.136,00 (quinze mil cento e trinta e seis reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 1090, no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 1153, no valor de R\$ 10.336,00 (dez mil trezentos e trinta e seis reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 1210, no valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais);
- Bolsa de Pesquisa (20 meses x 480,00), às fls. 1288, no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 6.160,00), às fls. 1307, no valor de R\$ 209.440,00 (duzentos e nove mil quatrocentos e quarenta reais);
- Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.002,00), às fls. 1381, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
- Bolsa de Pesquisa (36 meses x 2.402,40), às fls. 1453, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais);
- Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.002,00), às fls. 1539, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- Bolsa de Pesquisa (20 meses x 2.002,00), às fls. 1576, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Constam as Solicitações de Bolsa Ensino-Pesquisa-Extensão e os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsas, descritos no quadro 11 a seguir:

Quadro 11

Ordem	Nome	CPF	Valor Bolsa	Tipo Bolsa	Solicitação de Bolsa	Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa	Período da Bolsa
1	Lucas Henrique Sousa Mello	097827466-06	2.424,00	Bolsa GM	Fls. 2889 a 2890	Fls. 2891 a 2894	01/06/2017 a 31/01/2018
1	Lucas Henrique Sousa Mello	097827466-06	1.668,00	Bolsa ATP	Fls. 2978 a 2979	Fls. 2980 a 2982	01/12/2014 a 01/12/2017
2	Jeferson Lopes Dias Moreli	131275367-63	1.668,00	Bolsa GM	Fls. 2866 a 2866	Fls. 2867 a 2870	01/04/2017 a 01/01/2018
3	Victor Freitas Rocha	106027107-90	480,00	Bolsa IC	Fls. 2933 a 2934	Fls. 2935 a 2939	01/01/2015 a 01/01/2017
4	Rodrigo Biancard Rodrigues Gomes	137724667-10	480,00	Bolsa IC	Fls. 2972 a 2973	Fls. 2974 a 2977	01/01/2015 a 01/01/2017
5	Gustavo Costa Duarte	121849027-64	480,00	Bolsa IC	Fls. 2859 a 2861	Fls. 2862 a 2865	15/01/2017 a 01/12/2017
6	Willian de Oliveira Santos	135101127-84	480,00	Bolsa IC	Fls. 2991 a 2992	Fls. 2993 a 2997	01/01/2015 a 01/01/2017
7	Gabriel Reis Nolasco Ferreira	155940487-66	480,00	Bolsa IC	Fls. 2853 a 2854	Fls. 2855 a 2858	01/04/2017 a 01/04/2018
8	Cleisson Santos Guterres	147474257-21	480,00	Bolsa IC	Fls. 2946 a 2947	Fls. 2948 a 2952	01/01/2015 a 01/01/2017
9	Lucas Martinuzzo Batista	066237835-04	480,00	Bolsa IC	Fls. 2914 a 2915	Fls. 2916 a 2920	15/04/2016 a 01/05/2017
10	João Mario Soares Silva	137325457-25	480,00	Bolsa IC	Fls. 2983 a 2984	Fls. 2985 a 2990	01/04/2015 a 01/04/2017
11	Lucas Sartori Moraes	143074187-27	480,00	Bolsa IC	Fls. 2998 a 2999	Fls. 3000 a 9004	01/08/2017 a 28/02/2018
12	Roger Senna Rosa	125196217-37	480,00	Bolsa IC	Fls. 2953 a 2954	Fls. 2955 a 2958	01/04/2015 a 01/04/2017
13	Ana Beatriz Alves Scarpino	122783847-67	480,00	Bolsa IC	Fls. 2959 a 2961	Fls. 2962 a 2965	15/04/2016 a 01/05/2017
14	Gustavo Epichin Monjardim	160618337-09	480,00	Bolsa IC	Fls. 2877 a 2878	Fls. 2879 a 2882	01/04/2017 a 01/04/2018
15	Luiz Couto Meirelles Junior	139713837-85	480,00	Bolsa IC	Fls. 2966 a 2967	Fls. 2968 a 2971	01/08/2015 a 01/04/2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

16	Jeferson de Oliveira Batista	148511547-71	480,00	Bolsa IC	Fls. 2907 a 2908	Fls. 2909 a 2913	01/08/2016 a 01/07/2017
17	Pedro Reisen Zanotti	157840067-89	480,00	Bolsa IC	AUSENTE		
18	Jordão Rodrigues Oliveira Rosario	153701247-95	480,00	Bolsa IC	Fls. 2883 a 2884	Fls. 2885 a 2888	01/04/2017 a 01/04/2018
19	Flavio Miguel Varejão	925394837-04	6.160,00	Bolsa IPP	Fls. 2901 a 2902	Fls. 2903 a 2906	13/11/2014 a 31/10/2017
20	Thomas Walter Rauber	053161697-51	2.000,00	Bolsa IPP	Fls. 2927 a 2928	Fls. 2929 a 2932	01/12/2014 a 01/12/2017
21	Alexandre Loureiros Rodrigues	088444557-73	2.400,00	Bolsa IPP	Fls. 2895 a 2896	Fls. 2897 a 2900	01/12/2014 a 01/12/2017
22	Victor Estevão Silva Souza	089902567-63	2.000,00	Bolsa IPP	Fls. 2940 a 2941	Fls. 2942 a 2945	01/03/2016 a 01/10/2017
23	Thiago Oliveira Santos	083409407-08	2.000,00	Bolsa IPP	Fls. 2921 a 2922	Fls. 2923 a 2926	01/03/2016 a 01/10/2017

Constatamos a ausência a Solicitação de Bolsa e o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas de Pedro Resisen Zanotti.

Recomendação 15:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas a Solicitação de Bolsa e o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas de Pedro Resisen Zanotti.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Segue em anexo cópia da Solicitação de Bolsa e o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas de Pedro Resisen.”

Documento anexos: Cópia da Solicitação de Bolsa, Plano de Trabalho e Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas, às fls. 3049 a 3057.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 724 a 1612, foram realizadas as seguintes constatações:

- Ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas (rubricas: 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3, 3.3.3.4, 3.3.3.5, 3.3.3.6, 3.3.3.7, 3.3.3.8, 3.3.4; 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8);

Recomendação 16:

Recomendamos justificar a ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas para o pagamento das despesas com Bolsa, bem como anexar aos autos de prestação de contas cópias dos referidos documentos do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“A partir da solicitação de bolsa assinada pelo coordenador e ordenador de despesas, os pagamentos são feitos automaticamente, conforme a vigência definida no plano de trabalho. Os pagamentos só são interrompidos mediante solicitação por ofício.”

- Ausência das Solicitações de Bolsa, dos Termos de Outorga/Termos de Aceitação de Bolsa (rubricas: 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3, 3.3.3.4, 3.3.3.5, 3.3.3.6, 3.3.3.7, 3.3.3.8, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8);

Recomendação 17:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas cópias dos referidos documentos de Solicitação de Bolsa e Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Segue em anexo, às fls. cópias de Solicitação de Bolsa e Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa de todos os membros constantes nas rubricas solicitadas.”

Documentos em anexo: Constanam nas fls. 3059 a 3212, cópias de Solicitação de Bolsa, Plano de Trabalho e Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas, das pessoas descritas a seguir:

Nome	CPF	Tipo Bolsa	Solicitação de Bolsa, Termo Outorga e Aceitação
Lucas Henrique Sousa Mello	097827466-06	Bolsa GM	fls. 3096 a 3101
Lucas Henrique Sousa Mello	097827466-06	Bolsa ATP	fls. 3171 a 3176
Jeferson Lopes Dias Moreli	131275367-63	Bolsa GM	fls. 3072 a 3077
Victor Freitas Rocha	106027107-90	Bolsa IC	fls. 3205 a 3212
Rodrigo Biancard Rodrigues Gomes	137724667-10	Bolsa IC	fls. 3165 a 3170
Gustavo Costa Duarte	121849027-64	Bolsa IC	fls. 3066 a 3071
Willian de Oliveira Santos	135101127-84	Bolsa IC	fls. 3185 a 3191
Gabriel Reis Nolasco Ferreira	155940487-66	Bolsa IC	fls. 3059 a 3065
Cleisson Santos Guterres	147474257-21	Bolsa IC	fls. 3146 a 3152
Lucas Martinuzzo Batista	066237835-04	Bolsa IC	fls. 3121 a 3127
João Mario Soares Silva	137325457-25	Bolsa IC	fls. 3177 a 3184
Lucas Sartori Moraes	143074187-27	Bolsa IC	fls. 3192 a 3198
Roger Senna Rosa	125196217-37	Bolsa IC	fls. 3153 a 3158
Ana Beatriz Alves Scarpino	122783847-67	Bolsa IC	fls. 3159 a 3164
Gustavo Epichin Monjardim	160618337-09	Bolsa IC	fls. 3084 a 3089
Luiz Couto Meirelles Junior	139713837-85	Bolsa IC	fls. 3199 a 3204
Jeferson de Oliveira Batista	148511547-71	Bolsa IC	fls. 3114 a 3120
Pedro Reisen Zanotti	157840067-89	Bolsa IC	fls. 3049 a 3057
João Rodrigues Oliveira Rosario	153701247-95	Bolsa IC	fls. 3090 a 3095
Flavio Miguel Varejão	925394837-04	Bolsa IPP	fls. 3108 a 3113
Thomas Walter Rauber	053161697-51	Bolsa IPP	fls. 3134 a 3139
Alexandre Loureiros Rodrigues	088444557-73	Bolsa IPP	fls. 3102 a 3107
Victor Estevão Silva Souza	089902567-63	Bolsa IPP	fls. 3140 a 3145
Thiago Oliveira Santos	083409407-08	Bolsa IPP	fls. 3128 a 3133

Constatamos que na rubrica 3.3.3.1 - Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00) foi informado como realizado o valor de R\$ 15.460,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta reais), mas apuramos o valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). A diferença de R\$ 100,00 (cem reais) refere-se a Auxílio Transporte da competência maio/2017, realizado em 01/06/2017, de Victor Freitas Rocha, às fls. 868 a 869.

Recomendação 18:

Recomendamos proceder à correção do formulário Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 804, do valor de R\$ 15.460,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta reais), para o valor correto de 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais). Tal acerto se faz necessário em virtude de obrigatoriedade de publicação de tal documento no site do DCC/PROAD.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Segue em anexo o formulário **Bolsa de Pesquisa Victor Freitas**, item 3.3.3.1 devidamente corrigido.”

Documento Anexo: Formulário 3.3.3.1 Bolsa de Pesquisa (36 meses x 480,00), às fls. 3214.

Constatamos a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal/88. E conforme art.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

13 da Resolução nº 25/2012, cabe ao bolsista declarar fiel cumprimento desse artigo. Assim, quando da apresentação da prestação de contas do projeto os comprovantes de pagamento de bolsa a servidores e docentes deverão se fazer acompanhados da referida declaração.

Recomendação 19:

Recomendamos justificar a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional quando do pagamento aos bolsistas, bem como anexar aos autos de prestação de contas a referida declaração para todos os bolsistas remunerados no projeto.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Segue em anexo Declaração assinada por cada bolsista que participou do projeto alegando a não infringência do limite constitucional.”

Documento Anexo: Cópias das Declarações de, firmadas na data de 12/03/2018:

- Alexandre Loureiros Rodrigues, às fls. 3216; - Flávio Miguel Varejão, às fls. 3217; - Thiago Oliveira Santos, às fls. 3218; - Thomas Walter Rauber, às fls. 3219; - Vítor Estêvão Silva Souza, às fls. 3220.

4.3 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.2.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 25.166,11 (vinte e cinco mil cento e sessenta e seis reais e onze centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400 e formulário relação de Pessoal Celetista (Rubrica 4.2.1) às fls. 1701 a 1702, e descritas no quadro 12 a seguir.

Quadro 12

Rubrica	Resumo Pessoal Celetista	Valor/R\$
4.2.1	Salários Líquido	22.553,32
	INSS Retido	2.432,46
	Contribuição Sindical Retida	0,00
	Contribuição Sindical Retida	81,33
	ASO admissional	99,00
TOTAL		25.166,11

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1701 a 1817, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência dos documentos listados no quadro 13 a seguir para os pagamentos realizados nesta rubrica Pessoal Celetista, conforme disciplinado na resolução nº 38/2012-Consuni:

Quadro 13

Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa
Caged Admissão (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. e) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (Lei n.º. 4.923/65).
Recibo de Transmissão ou Protocolo de Entrega via Eletrônica do Caged Admissão
Folha de Pagamento Analítica Mensal com Resumo Sintético da Folha (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL 1. Encargos Trabalhistas: 1.1. Cópia da folha de pagamento mensal do pessoal com vínculo alocado exclusivamente para o projeto, específica por contrato).
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (Resolução n.º 38/2012 - II. PADRONIZAÇÃO E



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

UNIFORMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - 2. Encargos sociais/previdenciários: 2.2. d) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ano-base (Portaria n°. 2.590/2009).

Recomendação 20:

Recomendamos justificar a ausência dos documentos listados no quadro anterior, bem como anexar os devidos documentos aos autos de prestação de contas.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Segue em anexo documentos solicitados como Caged, Recibo, folha de pagamento e Rais.”

Documento Anexo: Cópias dos documentos às fls. 3222 a 3306.

4.4 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 8.465,40 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400 e formulário relação Encargos Sociais (Rubrica 4.2.2) às fls. 1818 a 1819, e descritas no quadro 14 a seguir:

Quadro 14

Rubrica	Resumo Encargos	Valor/R\$
4.2.2	INSS Empresa e Terceiros	6.243,53
	PIS Empresa	233,59
	FGTS	1.988,28
	TOTAL	8.465,40

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1818 a 1980, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas dos documentos listados no quadro 15 a seguir para os pagamentos realizados nesta rubrica Pessoal Celetista, conforme disciplinado na resolução n° 38/2012-Consuni:

Quadro 15

Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa

Recomendação 21:

Recomendamos justificar a ausência dos documentos listados no quadro anterior, bem como anexar os devidos documentos aos autos de prestação de contas.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Por ser uma obrigação trabalhista e enviado solicitação de contratação do celetista com assinatura do coordenador é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos.”

4.5 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.2.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 100,78 (cem reais e setenta e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400 e formulário Fundo de Rescisão (Rubrica 4.2.1) às fls. 1981, e descritas no quadro 16 a seguir:

Quadro 16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rubrica	Resumo Fundo de Rescisão	Valor/R\$
4.2.3	13°/2016	1.140,80
	Férias/2016	376,13
	FGTS férias e 13°	99,20
	PIS férias e 13°	28,93
	INSS	443,09
	Transf FEST Rescisões	2.890,64
	Devolução FEST Rescisões	-2.890,64
	Provisionamento Fundo Rescisão	26.015,65
	Devolução FEST Rescisões	-28.003,02
	TOTAL	100,78

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1982 a 2012, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a movimentação na data de 04/04/2015, do valor de R\$ 2.890,64 às fls. 1982 a 1984, debitado na conta corrente do projeto e transferido para a conta FUNDAÇÃO RECISOES PROJET (Banco do Brasil, Agência 3084-8, conta nº 122.075-6) o contraria o disposto no item 3, do Inciso II, do Anexo I da Resolução nº 38/2012-Consuni. Tal valor foi creditado na conta corrente do projeto na data de 28/05/2015, com informação no Aviso de Lançamento às fls. 1985 de que se trata de "Devolução de débito indevido ref. a abril."

Constatamos informação às fls. 1986 do valor de R\$ 26.015,65 (vinte e seis mil quinze reais e sessenta e cinco centavos) transferido do conta do projeto na data de 28/08/2015, para uma conta poupança (BBrasil, Ag. 3084-8, poupança-ouro diária 122245-7 variação 51) e o valor de R\$ 28.003,02 (vinte e oito mil três reais e dois centavos) transferido para a conta do projeto na data de 23/08/2016, da conta poupança (BBrasil, Ag. 3084-8, poupança-ouro diária 122245-7 variação 51).

Recomendação 22:

Recomendamos informar se foi realizada a abertura de conta poupança específica para aplicação dos valores do Fundo de Rescisão e em qual banco, agência e número, conforme dispõe o item 3 do Inciso II do Anexo I da Resolução nº 38/2012-CUn, que diz: "3. *Comprovação do fundo de rescisão [...] Orienta-se que os valores provisionados para fins de pagamentos de Fundo de Rescisão sejam creditados em conta específica para este fim, por projeto, em Ativo Financeiro-Poupança, denominada "conta de aplicação"*."

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

"Já foram enviados extratos de conta poupança. Segue em anexo novamente extratos demonstrando banco, agência e número da conta."

Pelos esclarecimentos prestados pela Fundação de Apoio não há clareza se tal conta poupança foi aberta exclusivamente para receber os recursos do fundo de rescisão.

Constatamos a ausência dos documentos listados no quadro 17 a seguir para os pagamentos realizados nesta rubrica Pessoal Celetista, conforme disciplinado na resolução nº 38/2012-Consuni:

Quadro 17

Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa
Folha de Pagamento Analítica 13° Salário com resumo da folha

Recomendação 23:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendamos justificar a ausência dos documentos listados no quadro anterior, bem como anexar os devidos documentos aos autos de prestação de contas.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3034:

“Por ser uma obrigação trabalhista e enviado solicitação de contratação do celetista com assinatura do coordenador é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos inclusive 13º.”

4.6 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.2.4)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 15.700,60 (quinze mil setecentos reais e sessenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400 e formulário relação de Vale Transporte (rubrica 4.2.4) às fls. 2013 a 2016. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2013 a 2344, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência dos documentos listados a seguir para as despesas realizadas nesta rubrica de vale transporte, conforme descritas no quadro 18 a seguir:

Quadro 18

Pedido do coordenador
Autorização do Ordenador de despesa
Cópia da licitação ou três orçamentos de escolha da empresa fornecedora do Vale Transporte

Recomendação 24:

Recomendamos justificar a ausência dos documentos listados no quadro anterior, bem como anexar os devidos documentos aos autos de prestação de contas.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Por ser uma obrigação trabalhista e enviado solicitação de contratação do celetista com assinatura do coordenador é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos inclusive de vale transporte.

É de conhecimento de todos que somente a GVBus oferece o transporte coletivo para Grande Vitória; portanto não existe nenhuma possibilidade de fazer cotação com mais duas empresas.”

Constatamos que no formulário da rubrica 4.2.4 - Vale Transporte, às fls. 2013 a 2016 foi informado como realizado o valor de R\$ 15.700,60 (quinze mil setecentos reais e sessenta centavos), mas apuramos o valor de R\$ 15.800,60 (quinze mil oitocentos reais e sessenta centavos). A diferença de R\$ 100,00 (cem reais) refere-se a Auxílio Transporte da competência maio/2017, realizado em 01/06/2017, de Victor Freitas Rocha, às fls. 868 a 869 e não relacionado no formulário.

Recomendação 25:

Recomendamos proceder à correção do formulário 4.2.4 - Vale Transporte, às fls. 2013 a 2016, para o valor correto de 15.800,60 (quinze mil oitocentos reais e sessenta centavos), anexando-o aos autos de prestação de contas. Tal acerto se faz necessário em virtude de obrigatoriedade de publicação de tal documento no site do DCC/PROAD.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Segue em anexo formulário 4.2.4 - Vale Transporte corrigido.”

Documento Anexo: Formulário 4.2.4 Vale Transporte, às fls. 3311 a 3314.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.7 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.2.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.509,60 (seis mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400 e relação de pagamentos Vale Alimentação (Rubrica 4.2.5) às fls. 1613. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1613 a 1700, foram realizadas as seguintes constatações:

Ausência de cópia do procedimento licitatório com sua homologação e/ou ausência de pesquisa de preços com 03 (três) orçamentos para escolha da empresa fornecedora do Vale Transporte, conforme dispõe a resolução nº 38/2012-Consuni:

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

- a) ata de Licitações porventura realizadas;
- b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;
- c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

Recomendação 26:

Recomendamos justificar a ausência do processo licitatório e/ou pesquisa de preços com 03 (três) orçamentos, bem como anexar cópia dos desses documentos para os pagamentos com Vale Alimentação.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Segue em anexo Declaração informando sobre a pesquisa de preços bem como contrato com a SODEXO.”

Documento Anexo: Documentos anexos às fls. 3316 a 3335.

Ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas, conforme dispõe a portaria nº 489/2006 do Gabinete do Reitor, que diz:

Portaria nº 489/2006 - Art. 2º - § 2º - Cabe ao Coordenador do Projeto: [...] II) Responsabilizar-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal; [...] § 5º - Cabe ao Ordenador de Despesa autorizar as despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto previstas no Plano de Trabalho.

Recomendação 27:

Recomendamos justificar a ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas para o pagamento desta despesa com Vale Alimentação, bem como anexar aos autos de prestação de contas os referidos documentos do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Por ser uma obrigação trabalhista e enviado solicitação de contratação do celetista com assinatura do coordenador é dispensado pedido do coordenador e autorização do ordenador de despesas para efetuar os pagamentos inclusive vale alimentação.”

4.8 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.474,23 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400, bem como dos formulários:

- Formulário contendo relação Material de Escritório (Rubrica 5.1.1), às fls. 2345, vol. 12, no valor de R\$ 1.513,23 (um mil quinhentos e treze reais e vinte e três centavos);
- Formulário contendo relação Material de Informática (Rubrica 5.1.2), às fls. 2384, vol. 13, no valor de R\$ 3.961,00 (três mil novecentos e sessenta e um reais);

4.9 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 2.999,02 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400 e formulário relação Computadores (rubrica 5.2.1) às fls. 2431, vol. 12. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2431 a 2442, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência do Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, bem como do número do tomo pela UFES de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES, conforme dispõe a resolução n° 38/2012-Consuni:

Resolução n.º 38/2012: V, Considerações Finais, 7. Dos Bens adquiridos, produzidos e ou construídos:

- a) todos os bens adquiridos com recursos de eventos deverão ser doados, in natura, à UFES;
- b) somente poderão ser adquiridos pela Fundação de Apoio contratada bens que se destinem à utilização direta no projeto durante a vigência do respectivo contrato;
- c) todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros advindos do projeto deverão ser incorporados ao patrimônio desta Universidade, sendo que a Fundação de Apoio contratada deverá informar à Divisão de Patrimônio da UFES, por meio de Termo de Doação, quais materiais permanentes foram adquiridos. Os respectivos Termos de Responsabilidade e de Doação emitidos pela Fundação de Apoio deverão constar da Prestação de Contas Final do evento.
- d) O Termo de Doação deverá explicitar, dentre outros, as características qualitativas e quantitativas do bem doado e sua alocação.
- e) a Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Doação da Fundação de Apoio contratada, deverá providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a incorporação do bem;
- f) o coordenador do evento, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, deverá informar a localização do bem doado;

Recomendação 28:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas os Termos de Doação e Responsabilidade emitidos pela FEST, bem como do Termo de Responsabilidade da UFES com o número do tomo, nos termos da resolução n° 38/2012-Consuni.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Segue em anexo os Termos de doação enviados para a UFES juntamente com o comprovante de protocolização junto ao Departamento de Patrimônio da universidade.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos em anexo: Constatam, às fls. 3337 a 3340, cópia dos Termos de Doação e comprovante de protocolização para a divisão de patrimônio Ufes dos Termos de Doação.

4.10 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 e formulário "Diárias Nacionais (60 x R\$ 250,00)" às fls. 504, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e formulário "Diárias Internacionais (30 x R\$ 600,00)" às fls. 708, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 505 a 723, foram realizadas as seguintes constatações:

Os pagamentos contêm o pedido do coordenador, a autorização do ordenador de despesas e o atesto do fiscal do contrato.

Constam nos autos os relatórios de viagens conforme disposto na Resolução nº 38/2012-Consuni, que diz:

6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG nº. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985. (Anexo I, VI, 6 da Resolução nº. 38/2012, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU nº 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d":

anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU nº 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d", grifo nosso).

4.11 PASSAGENS (RUBRICA 5.6)

Consta realização de despesas com passagens no valor de R\$ 35.455,81 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400 e formulário "Passagens Nacionais (rubrica 5.6.1)" às fls. 2443, no valor de R\$ 12.773,37 (doze mil setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) e formulário "Passagens Internacionais (rubrica 5.6.2)" às fls. 2633, no valor de R\$ 22.682,44 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2443 a 2750, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a ausência da comprovação do gasto por meio da apresentação de cópia dos cartões/bilhetes de embarque conforme descritos no quadro 19 a seguir. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução nº. 38/2012 – CONSUNI:

6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG nº. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo recebedor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

declaração fornecida pela empresa de transporte. E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº. 91.800, de 18 de outubro de 1985 (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Quadro 19

5.6.1 Passagens Nacionais								
Ordem	FIs	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Localizador	Bilhete de Embarque	Beneficiário
1	2744 a 2464	24/09/15	358,52	025278-6	Marfly Viagens e Turismo Ltda	GKIR8X	Ausente	Rodrigo Biancardi R Gomes
		24/09/15	358,52	025279-4		GKIR8X	Ausente	Victor Freitas Rocha
		24/09/15	358,52	025280-8		GKIR8X	Ausente	Lucas Henrique Sousa Mello
2	2465 a 2481	24/09/15	319,87	025281-6	Marfly Viagens e Turismo Ltda	H15WGD	Ausente	Thomas Hauber
		24/11/15	305,60	026838-0		GM3HUH	Ausente	Lucas Mello
		24/11/15	305,60	026837-2		GM3HUH	Ausente	Flavio Varejão
3	2482 a 2494	22/04/16	1.158,66	FT00018595	DNA Turismo Ltda	CLPR3U	Ausente	Flavio Miguel Varejão
						CLPR3U	Ausente	Alexandre Rodrigues
						CLPR3U	Ausente	Lucas Henrique Mello
4	2495 a 2503	14/06/16	315,24	030842-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	IYIMXB	Ausente	Alexandre Loureiro
						5	2504 a 2513	14/06/16
6	2514 a 2524	30/08/16	833,58	8202	CLC Turismo Ltda EPP	VEGGMGF	Ausente	Flavio Miguel Varejão
						VEGGMGF	Ausente	Alexandre Rodrigues
						HGIT3J	Ausente	Lucas Henrique Mello
7	2524 a 2538	14/11/16	1.068,88	9922	CLC Turismo Ltda EPP	68GD42	Ausente	Lucas Henrique Mello
						68GD42	Ausente	Flavio Miguel Varejão
						GPSP5A	Ausente	Flavio Miguel Varejão
						GPSP5A	Ausente	Lucas Henrique Mello
8	2539 a 2553	25/01/17	195,03	11112	CLC Turismo Ltda EPP	PG7ZYC	Ausente	Flavio Miguel Varejão
		9	2554 a 2574	23/01/17	798,80	11090	CLC Turismo Ltda EPP	NG88XC
10	2577 a 2585	21/02/17	1.012,23	FT00020940	DNA Turismo Ltda	XNUGTK	Ausente	Thiago Santos
						XNUGTK	Ausente	Lucas Henrique Mello
						XNUGTK	Ausente	Flavio Varejão
11	2588 a 2599	10/05/17	1.352,41	5353	Stella Maris Turismo e Rep Lda	PHHMKX	Ausente	Lucas Henrique Mello
						CJ6MVG	Ausente	Lucas Henrique Mello
						PHHMKX	Ausente	Alexandre Rodrigues
						CJ6MVG	Ausente	Alexandre Rodrigues
						PHHMKX	Ausente	Flavio Varejão
12	2600 a 2616	26/06/17	1.230,57	14234	CLC Turismo Ltda EPP	KHQ5QZ	Ausente	Flavio Varejão
						O59RXR	Ausente	Flavio Varejão
						MPGFTE	Ausente	Flavio Varejão
						KEJE6A	Ausente	Alexandre Rodrigues
						KEJE6A	Ausente	Lucas Henrique Mello
						HCIRFL	Ausente	Alexandre Rodrigues
						HCIRFL	Ausente	Lucas Henrique Mello
13	2617 a 2632	11/08/17	2.429,10	FT00002676	Saytur Viagens e Turismo Ltda	M95NUF	Ausente	Alexandre Loureiros Rodrigues
						M95NUF	Ausente	Flavio Miguel Varejão
						M95NUF	Ausente	Lucas Henrique Sousa Mello
						ENJ45U	Ausente	Alexandre Loureiros Rodrigues
						ENJ45U	Ausente	Flavio Miguel Varejão
TOTAL			12.773,37					

Recomendação 29:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas cópia dos cartões de embarque dos beneficiários descritos no quadro anterior ou declaração fornecida pela empresa aérea atestando o embarque e confirmando o passageiro, conforme dispõe a resolução nº 38/2012-Consuni.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:
"Segue em anexo cópia dos cartões de embarque de todos beneficiários descritos no quadro 19."

Documentos em anexo: Constam, às fls. 3342 a 3388, cópia dos cartões de embarque.

Constatamos a ausência de procedimento licitatório e ou pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) fornecedores, para os pagamentos descritos no quadro 20 a seguir. A Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009 - MPOG (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) diz em seu Art. 1.º IV - "a emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso anterior e alíneas, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973."

Quadro 20

5.6.1 Passagens Nacionais						
Ordem	Fls	Data	Valor Total	Doc	Fornecedor	Pesquisa de Preço
1	2744 a 2464	24/09/15	358,52	025278-6	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
2	2744 a 2464	24/09/15	358,52	025279-4	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
3	2744 a 2464	24/09/15	358,52	025280-8	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
4	2744 a 2464	24/09/15	319,87	025281-6	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
5	2465 a 2481	24/11/15	305,60	026838-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
6	2465 a 2481	24/11/15	305,60	026837-2	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
7	2495 a 2503	14/06/16	315,24	030842-0	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
8	2504 a 2513	14/06/16	372,24	030841-2	Marfly Viagens e Turismo Ltda	Ausente
9	2514 a 2524	30/08/16	833,58	8202	CLC Turismo Ltda EPP	Ausente
5.6.2 Passagens InterNacionais						
10	2634 a 2656	15/10/15	3.191,94	2922	CLC Turismo Ltda - EPP	Ausente
11	2657 a 2677	02/05/16	5.138,43	FT00018683	DNA Turismo Ltda	Ausente

Recomendação 30:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas cópia do processo licitatório ou da pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos para as despesas com passagens descritas no quadro anterior.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 - FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:
"Segue em anexo pregão eletrônico da Marfly bem como os três orçamentos ref. pagamentos de R\$ 833,58, R\$ 3.191,94 e R\$ 5.138,43."

Documentos em anexo: Constam, às fls. 3390 a 3445, cópia da Ata da Sessão Pública do Pregão, de 15/04/2015, cópia do contrato do pregão eletrônico nº 003/2015, cópia da publicação do extrato do pregão eletrônico nº 003/2015 no DIO, e cópias de pesquisas de preços com 03 (três) fornecedores.

4.12 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.339,97 (seis mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 398 a 400, e formulário Taxa de Inscrição em Congressos Nacionais (Rubrica 5.13.2) no valor de R\$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) às fls. 2811, vol. 15, e formulário Taxa de Inscrição em Conferências Internacionais (Rubrica 5.13.3) no valor de R\$ 5.974,97 (cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos) às fls. 2820, vol. 15.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2811 a 2846, foram realizadas as seguintes constatações:

Ausência de comprovante de efetiva participação de Jeferson de Oliveira Batista no XLVIII SPBO 2016 – de 27 a 30/09/2016 – Vitória/ES (documentos de pagamentos no valor de R\$ 365,00 [trezentos e sessenta e cinco reais] às fls. 2812 a 2819), tais como certificado ou declaração de participação, emitidos pela organização do evento.

Recomendação 31:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas cópia de certificado ou declaração de participação, emitido pela organização do evento, que comprove a efetiva participação de Jeferson de Oliveira Batista no XLVIII SPBO 2016.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Segue em anexo cópia do certificado ref. participação do Jeferson de Oliveira na SPBO 2016.”

Documentos em anexo: Consta, às fls. 3447, cópia do certificado de participação de Jeferson Batista.

Ausência de identificação do participante bem como de comprovante de sua efetiva participação no IEEE WCCI 2016 em Vancouver/Canadá de 24 a 29/07/2016 (documentos do pagamento no valor de R\$ 3.238,81 [três mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos] às fls. 2821 a 2830), tais como certificado ou declaração de participação, emitidos pela organização do evento.

Recomendação 32:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas o nome do participante bem como cópia de certificado ou declaração de participação, emitido pela organização do evento, que comprove a efetiva participação no IEEE WCCI 2016.

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Segue em anexo cópia do certificado onde menciona o nome do participante, Flávio Miguel Varejão no evento IEEE WCCI 2016.”

Documentos em anexo: Consta, às fls. 3449, cópia do certificado de participação de Flávio Miguel Varejão no 2016 IEEE WCCI.

Ausência de identificação do participante bem como de comprovante de sua efetiva participação no ICTAI 2016 em San Jose, CA em 06/08/2016 (documentos do pagamento no valor de R\$ 2.736,13 [dois mil setecentos e trinta e seis reais e treze centavos] às fls. 2831 a 2838), tais como certificado ou declaração de participação, emitidos pela organização do evento.

Recomendação 33:

Recomendamos anexar aos autos de prestação de contas o nome do participante bem como cópia de certificado ou declaração de participação, emitido pela organização do evento, que comprove a efetiva participação no ICTAI 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta FEST: Conforme esclarecimentos prestados no documento CE-GAF 020/18 – FEST de 20/03/2018, às fls. 3035:

“Segue em anexo cópia do certificado onde menciona o nome do participante, Thiago Oliveira Santos no evento ICTAI 2016.”

Documentos em anexo: Consta, às fls. 3451, cópia do certificado de participação de Thiago Oliveira-Santos no ICTAI 2016.

VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS

- 1) Ausência de publicação dos elementos descritos na letra “a”, e de publicação de forma sintética do disposto na letra “c”, do disposto no art. 4º da Lei nº 8958/94. (Item 3.3)
- 2) A identificação do projeto nos documentos fiscais foi realizada em desacordo com o previsto na legislação. (Item 3.6)
- 3) Aplicação financeira dos recursos do projeto em fundo de renda fixa e não em caderneta de poupança, em desacordo com o que dispõe a norma legal. (Item 3.9)
- 4) Realização de despesas com IRF e IOF sobre rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) sem a devolução ou estorno para a conta do projeto. (Item 3.11.1)
- 5) Saldo do projeto não devolvido para a conta única da Ufes sendo administrado por novo contrato firmado entre as partes na modalidade “tripartite”. (Item 3.12)
- 6) Repasses do custo operacional em desacordo com o estipulado no item 7.3 da Cláusula Sétima do contrato nº 99/2014. (Item 3.14)
- 7) Ausência da comprovação do custo operacional conforme estabelece o item 7.1 da cláusula sétima do contrato nº 99/2014. (Item 3.14)
- 8) Realização de despesas bancárias, restando pendente de devolução o valor de R\$ 23,47 (vinte e três reais e quarenta e sete centavos). (Item 3.15)
- 9) Ausência do pedido do coordenador e da autorização do ordenador de despesas. (Itens 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7)


V - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO

Os apontamentos informados neste relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 27 de abril de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


JAZAN MAGESKI ALVES
TAE - TÉCNICO DE CONTABILIDADE
CRC-ES 006913/0 - Siape 2259000

De acordo,
Em: 27/04/18

DIANE RODRIGUES DIAS DE MACEDO
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1938242